



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1029, DE 04 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo à alienar ações preferenciais e ordinárias da CESP - Companhia Energética de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, autorizado à alienar 19.521 (dezenove mil, quinhentas e vinte e uma) ações preferenciais e 3.676 (três mil, seiscentos e setenta e seis) ações ordinárias da CESP - Companhia Energética de São Paulo S/A, pertencente ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser em pregão da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, conforme prescreve o Art. 66, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição e legislação pertinente à matéria.

Artigo 3º - As ações a serem alienadas na Bolsa, poderão ser negociadas através de corretoras de valores oficiais ou particulares.

Artigo 4º - O valor de cada ação a ser vendida, será a do mercado a vista, editado no dia da transação pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADODESÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de Abril de 1994.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

LISETE C. GANÉO KINOCK
CHEFE DE GABINETE